



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.283, 16 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: *Dispõe sobre critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres no Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres somente poderão funcionar no perímetro urbano do Município de São Sebastião da Amoreira mediante cumprimento das normas desta Lei, além da legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 2º – Para instalação e funcionamento, os estabelecimentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – estar localizados em áreas compatíveis com o zoneamento urbano definido no Plano Diretor ou legislação correlata;

II – não poderão ser instalados em vias de grande fluxo de pedestres ou veículos que comprometam a mobilidade urbana ou a segurança viária;

III – deverão manter muros ou cercas em todo o perímetro do imóvel, garantindo segurança e organização visual;

IV – adotar medidas de controle ambiental que evitem acúmulo de água, proliferação de vetores de doenças e contaminação do solo ou lençol freático;

V – manter as áreas de armazenagem organizadas e em conformidade com normas sanitárias e ambientais.

VI – possuir cobertura adequada nas áreas de armazenagem de materiais, de forma a evitar exposição direta às intempéries, dispersão de resíduos e contaminação ambiental.

Art. 3º – Para emissão do Alvará de Funcionamento, além das exigências previstas em legislação municipal, deverão ser apresentados:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a atividade devidamente registrada;

II – Autorização da Vigilância Sanitária Municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

II – Comprovação de propriedade ou contrato de locação do imóvel.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência, com prazo para adequação;

II – multa de 02 (duas) UFM's;

III – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência ou risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único – Em caso de interdição, o responsável será notificado para promover a regularização ou retirada dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 02 (duas) UFM's.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares de caráter técnico e ambiental.

Art. 6º – Os comércios em funcionamento na data anterior da publicação desta Lei terão um prazo de seis meses para readequação do local.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei Municipal nº 1.238, de 27 de dezembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 16 de junho de 2026.

EXILAINE
GASPAR:7559
0247934

Assinado de forma
digital por EXILAINE
GASPAR:75590247934
Dados: 2026.06.16
09:40:28 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.283 16 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres no Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres somente poderão funcionar no perímetro urbano do Município de São Sebastião da Amoreira mediante cumprimento das normas desta Lei, além da legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 2º – Para instalação e funcionamento, os estabelecimentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – estar localizados em áreas compatíveis com o zoneamento urbano definido no Plano Diretor ou legislação correlata;
- II – não poderão ser instalados em vias de grande fluxo de pedestres ou veículos que comprometam a mobilidade urbana ou a segurança viária;
- III – deverão manter muros ou cercas em todo o perímetro do imóvel, garantindo segurança e organização visual;
- IV – adotar medidas de controle ambiental que evitem acúmulo de água, proliferação de vetores de doenças e contaminação do solo ou lençol freático;
- V – manter as áreas de armazenagem organizadas e em conformidade com normas sanitárias e ambientais.
- VI – possuir cobertura adequada nas áreas de armazenagem de materiais, de forma a evitar exposição direta às intempéries, dispersão de resíduos e contaminação ambiental.

Art. 3º – Para emissão do Alvará de Funcionamento, além das exigências previstas em legislação municipal, deverão ser apresentados:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a atividade devidamente registrada;
- II – Autorização da Vigilância Sanitária Municipal;
- II – Comprovação de propriedade ou contrato de locação do imóvel.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência, com prazo para adequação;
- II – multa de 02 (duas) UFM's;
- III – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência ou risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único – Em caso de interdição, o responsável será notificado para promover a regularização ou retirada dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 02 (duas) UFM's.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares de caráter técnico e ambiental.

Art. 6º – Os comércios em funcionamento na data anterior da publicação desta Lei terão um prazo de seis meses para

readequação do local.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei Municipal nº 1.238, de 27 de dezembro de 2013.

São Sebastião da Amoreira, 16 de junho de 2026.

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:5F691717

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/06/2026. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>